



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  |                                  |  |                 |
|--|----------------------------------|--|-----------------|
|   |                                  | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>08.057.199/0001-04</b><br>MATRIZ   |                                  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>                              |                 |
|  |                                  | DATA DE ABERTURA<br><b>02/06/2006</b>  |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE ICARA - COOPAFI</b>  |                                  |  |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>COOPAFI</b>   |                                  |  |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>10.52-0-00 - Fabricação de laticínios</b>  |                                  |  |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b><br><b>10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial</b><br><b>10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas</b><br><b>10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos</b><br><b>10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne</b><br><b>10.12-1-01 - Abate de aves</b><br><b>10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos</b><br><b>10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos</b><br><b>01.59-8-01 - Apicultura</b><br><b>01.55-5-05 - Produção de ovos</b> |                                  |  |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>214-3 - COOPERATIVA</b>  |                                  |  |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R ALTAMIRO GUIMARAES</b>  |                                  | NÚMERO<br><b>600</b>   | COMPLEMENTO     |
| CEP<br><b>88.820-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>ICARA</b>  | UF<br><b>SC</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |                                  | TELEFONE<br><b>(48) 3432-8506 / (48) 3432-3277</b>                                   |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |                                  |  |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |                                  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>02/06/2006</b>                                      |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |                                  |  |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/01/2015** às **10:28:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

## Sistema Extrato DAP Pessoa Jurídica

Sua localização no sistema: **Extrato DAP Pessoa Jurídica**

**Atenção** - Extrato gerado com sucesso.  
Número da Chave: 17227820409

 VOLTAR

### Extrato da DAP

DAP - Nº SDW0805719900011012140149

Versão da DAP 3.2

Data Emissão da DAP 10/12/2014

Data de Validade (\*) 10/12/2015

Data Emissão Extrato 26/01/2015 10:34:02

CNPJ 08.057.199/0001-04 Razão Social COOPERATIVA DE AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA

Data Da Constituição 17/10/2005 12:00:00

UF SC Município Içara

### Representante Legal

CPF 135.309.099-04 Nome JOSÉ MANOEL RABELO

### Composição Societária

| Agricultores Familiares                                 | Número | Participação Relativa - % |
|---|--------|---------------------------|
| - Grupo A   | 1      | 0.93%                     |
| - Grupo AC  | 0      | 0%                        |
| - Grupo B   | 4      | 3.74%                     |
| - Grupo C   | 4      | 3.74%                     |
| - Grupo D   | 8      | 7.48%                     |
| - Grupo E   | 1      | 0.93%                     |
| - Grupo V   | 79     | 73.83%                    |
| Número de Agricultores Familiares Reconhecidos pela SAF | 97     | 90.65%                    |
| Demais Associados                                       | 10     | 9.35%                     |
| Total dos Associados                                    | 107    | 100.00%                   |

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

### Entidade Emissora

CNPJ 83.052.191/0001-62

Razão Social EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA

### Agente Emissor

CPF 026.994.929-14

Nome Edson Borba Teixeira

### Local da Emissão

UF SC Município Içara

[Listagem de Agricultores com DAP](#) [Listagem de Agricultores sem DAP](#)



Preparar Impressão

SMAP

Secretaria de Agricultura Familiar - SAF



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE ICARA - COOPAFI**  
**CNPJ: 08.057.199/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:39:40 do dia 04/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2015.

Código de controle da certidão: **AEAA.6AD0.66EB.B07B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08057199/0001-04  
**Razão Social:** COOPERATIVA DA AGR E PESCA FAM DE ICARA  
**Nome Fantasia:** COOPAFI  
**Endereço:** RUA ALTAMIRO GUIMARAES 600 / CENTRO / ICARA / SC /  
88820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2015 a 24/02/2015

**Certificação Número:** 2015012609083743325160

Informação obtida em 26/01/2015, às 10:39:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSSE O SITE  
WWW.MEUIPTU.COM.BR E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| <b>CERTIDÃO NEGATIVA</b> | <b>Nº 0030164</b> |
|--------------------------|-------------------|

| Informações do Contribuinte |  |                                  |
|-----------------------------|--|----------------------------------|
| CODIGO<br>290699            | NOME DO CONTRIBUINTE<br>COOPERATIVA DA AGRIC PESC FAMIL DE IÇARA | CPF / CNPJ<br>08.057.199/0001-04 |

| Endereço do Contribuinte           |                              |               |             |
|------------------------------------|------------------------------|---------------|-------------|
| ENDEREÇO<br>RUA ALTAMIRO GUIMARAES |                              | NÚMERO<br>600 |             |
| NÚMERO CEP<br>88820000             | MUNICÍPIO - UF<br>IÇARA - SC | NOME EDIFÍCIO | APTO / SALA |

| Informações do Requerente |                               |                        |
|---------------------------|-------------------------------|------------------------|
| Nº DE DOCUMENTO<br>0      | NOME DO REQUERENTE<br>o mesmo | FINALIDADE<br>diversas |
| OBSERVAÇÕES               |                               |                        |

|                                    |                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Data de Emissão: 02/02/2015</b> | <b>Data de Validade: 03/05/2015</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------|

CERTIFICAMOS que, até a presente data, **NAO CONSTA** débito tributário para o cadastro acima descrito. Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido. Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

IÇARA, 02 de Fevereiro de 2015



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA - COOPAFI**  
CNPJ/CPF: **08.057.199/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **150140006813609**  
Data de emissão: **26/01/2015 10:49:26**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **27/03/2015**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE ICARA - COOPAFI  
CNPJ: 08.057.199/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:08:19 do dia 03/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2015.

Código de controle da certidão: **403E.A011.D5C6.31C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



26/01/2015

2603638

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Içara

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 2054928

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Içara, com distribuição anterior à data de 26/01/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**COOPAFI, portador do CNPJ: 08.057.199/0001-04. \*\*\*\*\***

## OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão; e
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Içara, segunda-feira, 26 de janeiro de 2015.

PEDIDO Nº:

2603638



Anna Paula Medeiros Baldeasar  
Conforma Debr. 080/2013

## COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA COOPAFI

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

- Art. 1º - A Cooperativa da Agricultura e Pesca Familiar de Içara – COOPAFI, constituída no dia 17 de outubro de 2005, rege-se pelo presente Estatuto, atendidas as disposições legais, tendo:
- Sede e administração: Rua Altamiro Guimarães, 600 – Centro - Içara - Estado de Santa Catarina – CEP: 88820-000;
  - Foro jurídico na Comarca de Içara – Santa Catarina;
  - Prazo de duração é por tempo indeterminado e o exercício social coincidindo com o ano civil;
  - Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos Municípios de Içara, Criciúma, Morro da Fumaça, Jaguaruna, Araranguá, Maracajá, Nova Veneza, Forquilha, Siderópolis, Treviso, Urussanga, Cocal do Sul, Lauro Muller e Orleans, quando conveniente, nos demais Municípios do Estado de Santa Catarina.

### CAPÍTULO II

#### DA MISSÃO, CREDO E OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 2º A COOPAFI, como sociedade de pessoas e empresa cooperativa sem fins lucrativos, de natureza civil, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável das famílias rurais e pesqueiras associadas e das comunidades onde as mesmas se inserem, através da produção, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos produzidos.

- Art. 3º - A COOPAFI, como sociedade e empresa cooperativa sem fins lucrativos, acredita:
- Na capacidade das pessoas para conseguir seus objetivos;
  - No trabalho cooperativo como forma de organização da sociedade;
  - Nas atividades agroindustriais no meio rural como forma de desenvolvimento sustentável das comunidades onde se inserem os agricultores e pescadores familiares associados;
  - Na tecnologia e na qualificação como instrumentos de competitividade da agricultura familiar.

- Art. 4º - A COOPAFI, como sociedade e empresa cooperativa sem fins lucrativos, tem como objetivos:

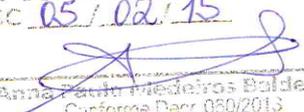
- Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agroindustrial de seus associados;
- Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quanto de seus excedentes;
- Prestar assistência educacional e social para o aprimoramento humano e profissional dos associados e colaboradores.

§ único - A Cooperativa, para o desempenho de suas atividades empresariais, poderá ainda:

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Gilson, ATD, and others.]*

CABRIEL SOBRINHO DE SOUZA  
AUTENTICADO  
PAGE-NC 18/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
Certifico(amos) que a presente  
cópia confere com o original.  
Içara/SC 05/02/15

  
Anna Paula Medeiros Baldesiar  
Conforme Distr. 060/2013

- Realizar operações comerciais e financeiras visando à comercialização dos produtos produzidos pelos associados;
- Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento, com insumos e equipamentos, das propriedades e unidades industriais dos associados;
- Adiantar valores da produção recebida ou a receber dos associados, bem como salvaguardar o valor pecuniário da mesma;
- Contratar agentes ou representantes e instalar unidades ou filiais no País e no exterior;
- Promover registro de marcas e patentes para seus produtos e serviços;
- Operar com não-associado, nos termos da legislação em vigor;
- Agenciar propaganda, publicidade e afins;
- Operar com transportes;
- Contratar parcerias;
- Efetuar prestação de serviços.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Poderá ser admitido como associado o agricultor familiar ou pescador que se dedique a uma ou mais atividades de produção agroindustrial, desenvolvida de forma grupal, em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º - Não será admitida como associado, nem permanecerá como tal, a pessoa que, mesmo atendendo as exigências deste artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação do serviço requerido.

§ 2º - No ato do ingresso, o candidato comprovará as exigências deste Artigo mediante um cadastro.

Art. 6º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

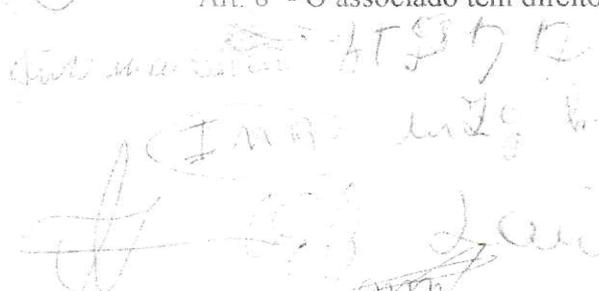
Art. 7º - Para associar-se, o candidato encaminhará uma proposta de admissão ao conselho de administração.

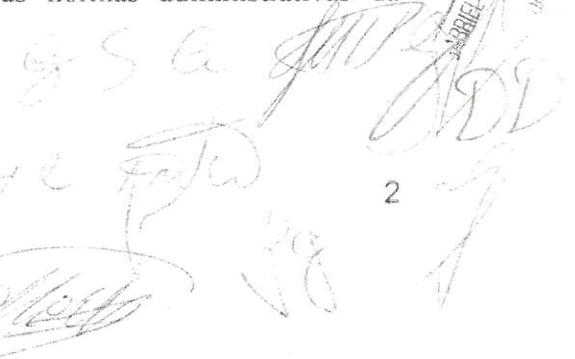
§ 1º - Aprovada a sua proposta de admissão, o candidato subscreverá, para integralização imediata, quotas partes de capital, nos termos e condições deste Estatuto.

§ 2º - Ao ser admitido, o associado receberá um número de matrícula, com o qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa, relacionando, para tanto, o nome das pessoas da família que poderão utilizá-lo, de acordo com a lei, com este estatuto e com as normas administrativas da Cooperativa.

Art. 8º - O associado tem direito a:







JARIEL SCHONFELDER DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB/SC 19.391

Antônio de Medeiros Baltesar  
Conforme Decr. 069/2013

- a) Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, solicitando, para tanto, informações sobre os negócios da Cooperativa;
- b) Votar e ser votado para membro dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais;
- c) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos.

Art. 9º - O associado tem o dever e a obrigação específicos de:

- a) Comercializar seus produtos agroindustriais rotulados somente através da Cooperativa;
- b) Cumprir os Direitos enumerados no Artigo anterior;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- d) Contribuir com as taxas que lhe caibam;
- e) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- g) Cumprir as disposições da lei e deste estatuto, as resoluções tomadas pela administração, inclusive sobre planejamento, controle e comercialização da produção, as deliberações da assembléia geral e zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa, em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

§ 2º - É permitido ao associado à aquisição de matérias-primas, necessárias ao seu uso.

§ 3º - O não cumprimento destes deveres e obrigações implica na perda automática de todos os direitos de associado, acarretando sua eliminação do quadro de associados.

Art. 10º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o limite das quotas partes por ele subscritas e integralizadas.

§ único - A responsabilidade dos associados perante terceiros, pelos compromissos da Cooperativa, bem como em relação a seus direitos e deveres sobre resultados do exercício, perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as Contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11º Em qualquer caso de desligamento - por demissão, eliminação ou exclusão - o associado terá direito à restituição de suas quotas partes.

§ 1º - Os herdeiros do associado falecido tem direito às Quotas Partes e demais créditos que a este caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A restituição das Quotas Partes somente poderá ser exigida em qualquer caso - por demissão, eliminação ou exclusão - após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número que a devolução das Quotas Partes possa afetar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante créditos que resguardem a sua continuidade.

GABRIEL SCHIMFELDER DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB-SC 18.390

Ar. Paulo Medeiros Baldessar  
Conforma Deor. 080/2013

Art. 12º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

## SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13º - A perda da qualidade de associado poderá se dar por demissão, eliminação ou exclusão, mas somente será efetivada após o cumprimento das exigências dos Artigos 10º a 12º e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 14º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Conselho de Administração, que verificará o cumprimento das exigências e o encaminhará para o desligamento.

§ único - No caso de a sociedade só possuir 20 associados, o sócio demissionário deverá apresentar um novo associado para manter o número mínimo.

Art. 15º - A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração, depois de notificado o associado infrator, devendo os motivos que a determinaram constar no termo lavrado no livro de Atas.

§ único - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 16º - A exclusão do associado ocorrerá:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ único - A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, mas, quando fundada no item IV dependerá de decisão do Conselho de Administração, aplicando-se então, as normas deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 17º - A cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção de seus objetivos, e exige de todos, de modo especial de seus administradores, o máximo empenho em:

Garantir a sua suficiência para o desenvolvimento das atividades necessárias para seu funcionamento;

Zelar pelo bom uso, evitando perdas, desgastes, aplicações desnecessárias ou qualquer tratamento que implique em sua deterioração;

Tratar o capital do associado, dentro das normas legais, de tal forma que sirva de instrumento de incentivo às suas atividades.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA  
ADM. COOP. IÇARA  
IÇARA/SC 18.03.15

Art. 18º - O capital da Cooperativa será constituído pelas quotas partes dos associados e pelos Fundos, Doações e Convênios, sendo que:

I - As Quotas Partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;

II - Os Fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da assembléia geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

III - As doações poderão ser vindas de órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que tenham interesse no desenvolvimento das atividades cooperativas

IV - Os convênios poderão ser realizados com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais que tenham interesse no desenvolvimento das atividades cooperativas.

§ único - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

Art. 19º - Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo, equivalente a 100 (cem) quotas partes.

Art. 20º - O capital social mínimo é dividido em 2.000 (dois mil) quotas partes de valor unitário igual a R\$1,00 (um real), divididos entre os associados no montante de 100 cotas partes cada um e pagos em parcela única.

§ 1º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no livro de Atas;

§ 2º - A transferência de quotas partes só será permitida de pai para filho até o limite do capital mínimo de ingresso, desde que o cedente não fique com suas quotas abaixo do mínimo exigido, ou em sua totalidade quando da troca de proprietário, devendo tal cedência ou transferência ser averbada no livro de Atas e documentada em termo que contenha a assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Art. 21º - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, não podendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 22º - A Assembléia Geral, atendidas as necessidades da Cooperativa e observadas às disposições legais, poderá criar outros mecanismos de subscrição ou devolução de Capital.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA

Art. 23º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, formada pelo conjunto de associados, é a instância suprema da Cooperativa, podendo, nos limites da Lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da

CARMELO SCHENFELDER DE SODR  
AUTENTICADO  
044-SE 1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
Certifico(amos) que a presente  
cópia confere com o original.  
Içara/SC 05 / 02 / 15

*[Handwritten Signature]*  
Anna Paula Medeiros Baldessar  
Conforme Dest. 060/2013

Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ único - A Assembléia Geral Ordinária para eleição e posse do Conselho de Administração, será realizada a cada dois anos, nos três primeiros meses do término do exercício social, segundo as normas do regimento próprio.

Art. 24º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após decisão do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar da eleição do Conselho de Administração, e nos demais casos de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, uma hora após em segunda e mais uma hora em terceira.

§ 3º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num mesmo Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Art. 25º - Nos Editais de convocação deverão constar:

- I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
  - II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local da realização;
  - III - A seqüência ordinal das Convocações;
  - IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com a devida especificação;
  - V - O número de associados existentes, na data de sua realização, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
  - VI - A assinatura do responsável pela Convocação.
- § único - No caso da Convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por (cinco) signatários do Documento que a solicitou.

Art. 26º - Os instrumentos e Editais de Convocação serão afixados nas dependências da Cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em locais públicos e informados aos associados, devendo ser ainda publicados na imprensa escrita ou falada.

Art. 27 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral forma-se da seguinte maneira:  
a) Dois terços (2/3) do número de associados com direito de participação, em primeira convocação;  
b) Metade mais um em segunda convocação;  
c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

§ 1º - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos deste Artigo será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de dez (10) dias.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten notes and signatures]*  
AT 017  
6  
69

GABRIEL SCHENKEL DE SOUZA  
ADVOGADO  
OAB-SC 18.137

Anna Beatriz Piedeiros Baldessar  
Conforme Decr. 080/2014

Art. 28º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, auxiliado pelo Secretário para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele, por quem a presidiu e pelos associados, num mínimo de 10 (dez).

§ único - Quando a Assembléia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação.

Art. 29º - Na Assembléia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 30º - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação, e os que com ela tiverem direta e imediata relação.

Art. 31º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ único - Em regra, a votação será por voto secreto, mas, a Assembléia poderá optar pelo voto a descoberto.

Art. 32º - Fica impedido de participar da Assembléia Geral, de votar e ser votado, o associado que:

Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembléia;

a) Para ser votado o associado terá que ser admitido no mínimo 6 meses antes da convocação da Assembléia de eleição.

Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste Estatuto.

§ único - Qualquer associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta.

Art. 33º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data de sua realização.

Art. 34º - Compete à Assembléia Geral:

I - Estabelecer as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa;

II - Aprovar os Planos de Ação, anual e plurianual, bem como os ajustes, quando necessário;

III - Deliberar sobre a prestação de Contas da Administração, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Demonstrativos Contábeis, tais como: Demonstração dos Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

IV - Decidir sobre a destinação das Sobras Líquidas, ou rateio das Perdas.

GABRIEL SCHWELDER DE S.P.  
ADVOGADO  
OAB-SC 19.377

*Edson*  
*Juliano*  
*Juliano*

AT P 11 7  
I.M.P. em 30 de ...  
7  
79

Anne Paula Medeiros Baldessar  
Conferme Decc. 086/2013

- V - Eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los;
- VI - Deliberar sobre:
  - a) Reforma estatutária ;
  - b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
  - c) Mudanças de objetivo social;
  - d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
  - e) Contas dos liquidantes;
- VII - Tomar qualquer decisão de interesse geral da cooperativa;
- VIII - Dar atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- IX - Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis;
- X - Autorizar o Conselho de Administração a contratar financiamentos em estabelecimento de crédito.

Art. 35º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
    - a) relatório da gestão;
    - b) Demonstração dos Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
    - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
  - II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
  - III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
  - IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.
- § 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Art. 36. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 37. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

*[Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including names like 'Ribeiro M. de Souza', 'Gilberto', and 'Gabriel Schonfelder de Souza' with various initials and dates.]*

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Conforma Decr. 080/2013

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38º - A administração da Empresa Cooperativa estará sob a responsabilidade direta do Conselho de Administração que poderá assessorar-se por meio de profissionais contratados.

§ único - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

Art. 39º - O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por 6 (seis) associados, com títulos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos para um mandato de 2 (anos) anos, sendo obrigatória à renovação de no mínimo um terço a cada mandato.

§ único - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 40º - O quorum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registradas em Livro de Atas, lavradas pelo Secretário.  
§ único - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação, ou por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 41º - São atribuições do Conselho de Administração:

- I - Exercer o controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do Plano de Ação, aprovado pela Assembléia Geral;
- II - Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar;
- III - Aprovar os programas de operações e serviços, bem como as normas para a administração e funcionamento da Cooperativa;
- IV - Aprovar a Admissão, a Demissão, a Eliminação e a Exclusão de associados;
- V - Apresentar o Relatório da Gestão e os Demonstrativos Contábeis ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

RUBRIQUE O CONSELHEIRO DE SOUZA  
ADPROG/COO  
DAB-SC 19.390

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Conforma Deor. 080/2013

- VI - Aprovar as taxas anuais de depreciação, desgaste, obsolescência ou renovação dos bens do Ativo Fixo e de previsão para créditos incobráveis;
- VII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito;
- VIII - Contratar e demitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades.
- IX - Convocar a Assembléia Geral;
- X - Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao Presidente, bem como estabelecer a sua forma de expediente.

Art. 42º Compete ao Presidente:

- I - Presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- III - Apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia;
- IV - Apresentar ao Conselho de Administração e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;
- V - Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados;
- VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral.

Art. 43º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;
- II - Assumir a Presidência em caso de vacância.

Art. 44º - Compete ao Primeiro Secretário

- I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- II - Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
- III - Guardar os Livros Sociais;
- IV - Assinar as correspondências de rotina;
- V - Coordenar os trabalhos da Secretaria.

Art. 45º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 46º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - receber e depositar recursos financeiros decorrentes de convênios, contratos, ajustes, contribuições, doações e outras rendas da Cooperativa, assinando os respectivos recibos;

GABINETE DO PRESIDENTE DE SOUZA  
ANEXO Nº 18.390

Anna Paula Almeida dos Baldessar  
Conferente Decr. 080/2013

- II - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- III - organizar o balanço anual e os investimentos financeiros e patrimoniais da Cooperativa.
- IV - efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- V - prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando solicitados;

Art. 47º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro, nas suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art. 48º - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este Artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte à natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de RESOLUÇÕES ou INSTRUÇÕES, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 50º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

ASSINHA: ANA PAULA ALMEIDA DOS BALDESSAR  
CONFERENTE  
DATA: 05/02/2015

Anna Paula Bledinos Baldessar  
Conferente Deac. 080/2011

§ 3º - Na ausência do Relator, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 51º - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 52º - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente.

II - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados.

III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:

a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;

b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;

c) Ao volume de valores a receber de clientes e de associados, inteirando-se das inadimplências;

d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;

e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;

f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras e Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;

g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.

IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembléia Geral;

V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a este, à Assembléia Geral, ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.

§ 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembléia Geral Ordinária, salvo quando viciadas, de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto.

VI - Convocar a Assembléia Geral.

*Handwritten notes:*  
A. Carvalho  
Gibson

*Stamp:*  
CABINETE DO PREFEITO DE IÇARA  
MUNICÍPIO DE IÇARA  
SC - 19.390

*Handwritten signatures and notes at the bottom:*  
ATP 11/1  
gsa  
DD  
12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
Certifico(amos) que a presente  
cópia confere com o original.  
Içara/SC 05/02/15

Ana Paula Medeiros Baldessar  
Conforma Dec. 080/2013

**CAPÍTULO IX  
DAS SOBRES, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL**

Art. 53º - A apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 54º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas Receitas com as Despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste Artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade nos termos deste Artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Dez por cento (10%) ao Fundo de Reserva;
- b) Cinco por cento (5%) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) o restante ficará a disposição da assembléia e será proporcional às operações realizadas por cada associado.

§ 3º - Os resultados negativos, apurados setorialmente, serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, ou abatidos das Quotas Partes, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 55º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do previsto no Artigo anterior:

- I - Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco anos);
- II - Os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 56º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, que tenham como finalidade a melhoria e o incremento dos serviços e da produção, podendo ser prestados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou particulares.

§ único - Revertem em favor do FATES, além dos percentuais referidos anteriormente, os resultados eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido participação.

Art. 57º - A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos, permanentes, temporários ou rotativos, destinando-lhes percentuais e outras receitas, com finalidades específicas.

**CAPÍTULO X  
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 58º - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

*Handwritten notes and signatures:*

*Art. 58º - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:*

*AT D N 4*

*g s a*

*13*

*DE*

*19*

*Handwritten signatures and stamps are present throughout this section.*

- I - Venha a alterar sua forma jurídica;
  - II - O seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou seu Capital Social Mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses eles forem restabelecidos;
  - III - Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- § único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de associado.
- IV – No caso de dissolução o patrimônio será avaliado por pessoas competentes (credenciadas) não associadas, vendido e dividido entre os associados proporcional as cotas partes de cada um.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 59º O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até o segundo ano subsequente, até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 2008 respeitando o prazo definido no Artigo 23.
- Art. 60º - O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 2.007.
- Art. 61º Os casos omissos e duvidosos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral, ressalvados os princípios legais.
- Art. 62º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral para tanto convocada.

Aprovado pela Assembléia Geral, realizada em 17 de outubro de 2005.

Içara (SC), 17 de outubro de 2005.  
Conselho de Administração:

|   |   |   |
|---|---|---|
| 1 | Presidente: José Manoel Rabelo                  | <i>José Manoel Rabelo</i>               |
| 2 | Vice-Presidente: Fabiano José Bortolatto        | <i>Fabiano José Bortolatto</i>          |
| 3 | 1º Secretário: Ascendino Casagrande             | <i>Ascendino Casagrande</i>             |
| 4 | 2º Secretário: Jairo Manoel da Silveira         | <i>Jairo Manoel da Silveira</i>         |
| 5 | 1º Tesoureiro: Karina Casagrande Guizzo Zanolli | <i>Karina Casagrande Guizzo Zanolli</i> |
| 6 | 2º Tesoureiro: Moyses Luiz Miguel Lazzari       | <i>Moyes Luiz Miguel Lazzari</i>        |

FABIANO JOSÉ BORTOLATTO  
 ADVOGADO  
 CRM - SC 11.290

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
 Certifico(amos) que a presente  
 cópia confere com o original.  
 Içara/SC, 05/02/13

*[Assinatura]*  
 Anna Patrícia Medeiros Baldessar  
 Conforme Decr. 080/2011

Conselho Fiscal – Membros Efetivos:

|   |                    |                           |
|---|--------------------|---------------------------|
| 7 | José Nestor Viana  | <i>José Nestor Viana</i>  |
| 9 | Joacir Guslinski   | <i>Joacir Guslinski</i>   |
| 8 | Vanderlei Ingrácia | <i>Vanderlei Ingrácia</i> |

Conselho Fiscal – Membros Suplentes:

|    |                             |                                    |
|----|-----------------------------|------------------------------------|
| 10 | Edu Eduvirges de Souza      | <i>Edu Eduvirges de Souza</i>      |
| 11 | João Picollo                | <i>João Picollo</i>                |
| 12 | Valdeci Erotides Bitencourt | <i>Valdeci Erotides Bitencourt</i> |

Sócios Fundadores da Cooperativa:

|    | NOME                             | ASSINATURA                              |
|----|----------------------------------|---|
| 01 | Airton Lucas Ferreira            | <i>Airton Lucas Ferreira</i>            |
| 02 | Antônio Tezza                    | <i>Antônio Tezza</i>                    |
| 03 | Ascendino Casagrande             | <i>Ascendino Casagrande</i>             |
| 04 | Diunizio João Frasson            | <i>Diunizio João Frasson</i>            |
| 05 | Donato Dagostin                  | <i>Donato Dagostin</i>                  |
| 06 | Edu Eduvirges de Souza           | <i>Edu Eduvirges de Souza</i>           |
| 07 | Fabiano Jose Bortolato           | <i>Fabiano Jose Bortolato</i>           |
| 08 | Gilcionei Senesio Alves          | <i>Gilcionei Senesio Alves</i>          |
| 09 | Gilson Manoel                    | <i>Gilson Manoel</i>                    |
| 10 | Ignes Maria Rozeng               | <i>Ignes Maria Rozeng</i>               |
| 11 | Jairo Manoel da Silveira         | <i>Jairo Manoel da Silveira</i>         |
| 12 | Joacir Guslinski                 | <i>Joacir Guslinski</i>                 |
| 13 | João Picollo                     | <i>João Picollo</i>                     |
| 14 | José Manoel Rabelo               | <i>José Manoel Rabelo</i>               |
| 15 | José Nestor Viana                | <i>José Nestor Viana</i>                |
| 16 | Karina Casagrande Guizzo Zanolli | <i>Karina Casagrande Guizzo Zanolli</i> |
| 17 | Maria Zenir Ghizi Candinho       | <i>Maria Zenir Ghizi Candinho</i>       |
| 18 | Melânia Cândido Cechinel         | <i>Melânia Cândido Cechinel</i>         |
| 19 | Moysés Luiz Miguel Lazzari       | <i>Moysés Luiz Miguel Lazzari</i>       |
| 20 | Nadir magagnin Teixeira          | <i>Nadir magagnin Teixeira</i>          |
| 21 | Sebastião Henrique Cardoso       | <i>Sebastião Henrique Cardoso</i>       |
| 22 | Valdeci Erotides Bitencourt      | <i>Valdeci Erotides Bitencourt</i>      |
| 23 | Vanderlei Ingrácia               | <i>Vanderlei Ingrácia</i>               |

*GABRIEL MACHADO DE SOUZA*  
*ADVOGADO*  
*INSCRIÇÃO Nº 18.981*

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2006  
 SOB Nº: 42400020321  
 Protocolo: 06/079763-0

*Fabiana Everling de Freitas*  
**FABIANA EVERLING DE FREITAS**  
 SECRETÁRIA GERAL

COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA  
 FAMILIAR DE IÇARA - COOPAFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
 Certifico(amos) que a presente  
 cópia confere com o original.

*05 / 02 / 15*

*Anna Paula Medeiros Baldessar*  
 Conforme Decr. 080/2013

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e quatorze, reuniram-se nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Içara, na rua Altamiro Guimarães, 600, Centro - Içara, Santa Catarina. os sócios da COOPAFI - Cooperativa da Agricultura e Pesca Familiar de Içara, inscrita no CNPJ nº 08.057.199/0001-04, NIRE nº 424.000.203-21, para realização da assembléia geral ordinária, com a presença de 29 (vinte e nove) associados, que se iniciou em 3ª (terceira) convocação, às 14:00 (quatorze) horas. Sendo convocada através do edital datado e publicado em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2014 (dois mil e quatorze) no Jornal Içarense, afixado em local visível na Secretaria da Agricultura, sede da cooperativa e banco Cresol, e comunicado a todos os associados por intermédio de circulares, com a seguinte ordem do dia: Prestação de contas do exercício 2013; Destinação dos resultados; Eleição e posse da diretoria; Eleição e posse do conselho fiscal; Assuntos Gerais; a Assembléia Geral Ordinária, com a presença dos seguintes sócios: José Manoel Rabelo, Sonia José de Lima, Pedro Manoel Rabelo, Jairo Manoel da Silveira, Diego Dalmolin Biff, Agenor Biff, Pedro Alcino Budny, Jurema Cardozo Gabriel Rabelo, Claudenor de Freitas, Valdeci Erotildes Bitencourt, Adriana Maria Goudinho da Silva, Marilza Sebastião Machado, José Nestor Viana, Anelma Goudinho Borges, José Carlos Budny, Anadir Magagnin Teixeira, Fabiano José Bortolatto, Dalvino Guizzo, José Hercilio Teixeira, Ascendino Casagrande, Maria Angélica Morotescoski da Silva, Elizeu Perazzoli, Joair Guizzo, João Piccolo, Jurandir de Souza Viana, Vanderlei Ingracio, Igenes Maria Rozenq, Salesio Cabreira e Mario Silverio Biff. Participaram também os colaboradores Silvio João Viana, secretário da Secretaria de Agricultura de Içara, Luiz Fernando Burigo Coan e Elli Verza Alberton, ambos da EPAGRI. Mesa diretora composta pelo presidente José Manoel Rabelo e pela secretária Marilza Sebastião Machado. Inicialmente o presidente José Manoel Rabelo agradece a presença de todos e lembra os oito anos da cooperativa, considera o trabalho em equipe dos sócios muito importante. Elogia o apoio da Secretaria da Agricultura e EPAGRI e está contente com a parceria de todos nesses anos, sem brigas e desentendimentos. Faz uso da palavra o secretário da agricultura Silvio João Viana, agradece a oportunidade e parabeniza o presidente pelo trabalho. Coloca que procura fazer o melhor pelos agricultores e se coloca a disposição da COOPAFI. João Piccolo, sócio da cooperativa e vereador no município do Balneário Rincão, está contente com o sucesso da cooperativa, como sócio fundador parabeniza a todos por ter dado certo. Jairo Manoel da Silveira, sócio e vice-presidente da COOPAFI, assume a palavra e apresenta um slide com os dados da cooperativa, suas principais atividades do ano anterior, e metas para 2014. Passa a palavra para Elli Verza Alberton, extencionista da EPAGRI, que apresenta um slide sobre o andamento do projeto SC Rural, e que Içara foi o primeiro município na região a manifestar interesse. Pede para que os agricultores beneficiados falem o que acharam do projeto SC Rural. Diego Dalmolin Biff disse que foi muito importante para o trabalho e a qualidade dos produtos. Fabiano José Bortolatto colocou que foram graças a este recurso que conseguiu adequar sua agroindústria as novas exigências da CIDA. José Manoel Rabelo pede que Diego Dalmolin Biff como membro do conselho fiscal assumo o item 1 do edital. Lendo, explicando e debatendo, item por item, os demonstrativos contábeis. A cooperativa obteve um lucro liquido no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Serão constituídos os seguintes fundos a partir das sobras líquidas anuais: 50% (cinquenta por cento) para fundo de reserva de capital, destinado a reparar prejuízos ou atender as necessidades do desenvolvimento; 25% (vinte e cinco por cento) para o fundo de investimento, que será destinado a investimentos produtivos na Cooperativa para alcançar os seus objetivos. 5% (cinco por cento) de sobras líquidas para o FATES, conforme determina a Lei 5764/71 no seu artigo 28,II e Art. 54º - O saldo das sobras restantes descontados os percentuais anteriores, terão destinação decidida pela Assembléia Geral Ordinária. Submetida a apreciação da assembléia o destino dos 20% (vinte por cento) das sobras a mesma optou para destiná-lo ao fundo de reserva de capital. Após ler o parecer do conselho fiscal foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Elli Verza Alberton assume a palavra para conduzir a eleição. Quanto ao item 3, após votação, foram eleitos por unanimidade para comporem o conselho de administração os seguintes cooperados: José Manoel Rabelo, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 6R 3.909.725 SSP/SC, CPF nº 135.309.099-04, casa, Estrada Geral, SN, Urussanga Velha, CEP 88820-000, Içara-SC. presidente; Jairo Manoel da Silveira,

COPIA CONFERIDA COM O ORIGINAL  
 Içara/SC 05/02/15  
 Área para Assessoria Jurídica

Jairo Manoel da Silveira  
 Diego Dalmolin Biff  
 AGENOR BIFF

brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 6R 3.988.748 SSP/SC, CPF nº 031.583.789-09, casa, Rodovia ICR-351, SN, Coqueiros, CEP 88820-000, Içara-SC, vice-presidente; Valdeci Erotides Bitencourt, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 1.526.118 SSP/SC, CPF nº 531.210.669-00, casa, Estrada Geral, SN, Lombas, CEP 88820-000, Içara-SC, tesoureiro; Ascendino Casagrande, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 6R 1.525.200 SSP/SC, CPF nº 531.212.529-68, casa, Estrada Geral, SN, Terceira Linha, CEP 88820-000, Içara-SC, segundo tesoureiro; Maria Angélica Moroteskoski da Silva, brasileira, casada, agricultora, carteira de identidade nº 3.739.944 SSP/SC, CPF nº 416.155.739-68, casa, Estrada Geral, SN, Santa Cruz, CEP 88820-000, Içara-SC, secretária; Mario Silvério Biff, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 3.177.006 SSP/SC, CPF nº 924.244.309-34, casa, Estrada Geral, SN, Segunda Linha, CEP 88820-000, Içara-SC, segundo secretário; Quanto ao item 4 do edital, após votação, foram eleitos para comporem o conselho fiscal os seguintes cooperados: Diego Dalmolin Biff, brasileiro, solteiro, agricultor, carteira de identidade nº 4.921.929 SSP/SC, CPF nº 054.326.649-41, casa, Estrada Geral, SN, Segunda Linha, CEP 88820-000, Içara-SC; Fabiano Jose Bortolatto, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 2.806.252-3 SSP/SC, CPF nº 770.532.819-49, casa, Estrada Geral, SN, Linha Pasqualine, CEP 88820-000, Içara-SC; Pedro Alcino Budny, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 1.526.041 SSP/SC, CPF nº 545.179.589-49, Estrada Geral, SN, Espigão, CEP 88820-000, Içara-SC, titulares; Joair Guizzo, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 193.778-4 SSP/SC, CPF nº 592.468.209-91, casa, Estrada Geral, SN, Terceira Linha, CEP 88820-000, Içara-SC; José Nestor Viana, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 6R 2.572.658 SSP/SC, CPF nº 713.139.319-34, casa, Estrada Geral, SN, Boa Vista, CEP 88820-000, Içara-SC; Nadir Magagnin Teixeira, brasileira, casada, agricultora, carteira de identidade nº 6R 2.803.618 SSP/SC, CPF nº 017.518.909-96, casa, Estrada Geral, SN, Rio Acima, CEP 88820-000, Içara-SC, suplentes; Lembrando que o conselho administrativo possui um mandato de dois anos e o conselho fiscal para um ano. Os administradores e o conselho fiscal declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral. Silvio João Viana sugere que a nova diretoria se reúna com o prefeito para solicitar a liberação do convênio. O presidente reeleito assume a palavra e agrade a todos pela confiança. Solicita indicação pelo plenário de dez associados para assinarem a presente ata, sendo indicados os seguintes sócios: José Manoel Rabelo CPF 135.309.099-04; Jairo Manoel da Silveira CPF 031.683.789-09; Valdeci Eortildes Bitencourt CPF 531.210.669-00; Ascendino Casagrande CPF 531.212.529-68; Maria Angélica Moroteskoski da Silva CPF 416.155.739-68; Mario Silverio Biff CPF 924.244.309-34; Marilza Sebastião Machado CPF 022.585.669-75; Diego Dalmolin Biff CPF 054.326.649-41; Fabiano José Bortolatto CPF 770.532.819-49; Pedro Alcino Budny CPF 545.179.589-49. A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas da cooperativa. Encerrando a reunião, agradeceu-se a participação de todos e nada mais havendo a tratar lavra-se a presente ata que após lida e aprovada por todos, é assinada por mim, Marilza Sebastião Machado e pelos demais participantes indicados nesta ata.

Ascendino Casagrande – 2º Tesoureiro

Fabiano José Bortolatto – Titular

Diego Dalmolin Biff – Titular

Jairo Manoel da Silveira – Vice-presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
Certifico(amos) que a presente  
cópia confere com o original.  
Içara/SC 05/02/15

Anna Pauline Wiedeiros Baldecar  
Cantanhota, 080/2011

*José Manoel Rabelo*  
José Manoel Rabelo – Presidente

*Mário Silverio Biff*  
Mário Silverio Biff – 2º Secretário

*Maria Angélica Moroteskoski da Silva*  
Maria Angélica Moroteskoski da Silva – 1ª Secretária

*Pedro Alcino Budny*  
Pedro Alcino Budny – Titular

*Marilza Sebastião Machado*  
Marilza Sebastião Machado – Associada

*Valdeci Erotildes Bitencourt*  
Valdeci Erotildes Bitencourt – 1º Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
Certifico(amos) que a presente  
cópia confere com o original.  
Içara/SC 05/02/15  
*[Signature]*  
Anna Paula Medeiros Baldegar  
Conforma Decr. 080/2013



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2014 SOB Nº: 20141086599  
Protocolo: 14/108659-9, DE 28/04/2014

Empresa: 42 4 0002032 1  
COOPERATIVA DA AGRICULTURA E  
PESCA FAMILIAR DE IÇARA -  
COOPAFI -

*[Signature]*  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A COOPAFI – Cooperativa da Agricultura e Pesca Familiar de Içara, inscrita no CNPJ nº08.057.199/0001-04, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Manoel Rabelo, portador da carteira de identidade nº3.909.725 e do CPF nº135.309.099-04, na qualidade de proponente no processo Chamamento Público nº 001/PMI/2015, DECLARA não ter recebido do Município de Içara -SC ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Içara, 09 de fevereiro de 2015.



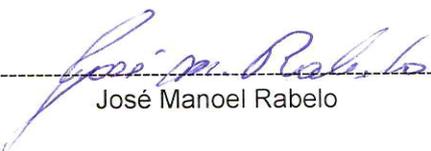
-----  
José Manoel Rabelo  
Presidente COOPAFI

## DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa COOPAFI – Cooperativa da Agricultura e Pesca Familiar de Içara, inscrita no CNPJ nº08.057.199/0001-04, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. José Manoel Rabelo, portador (a) da Carteira de Identidade nº3.909.725 e do CPF nº135.309.099-04. Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Içara, 09 de fevereiro de 2015.

  
-----  
José Manoel Rabelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

*Secretaria de Saúde*

*Departamento de Vigilância Sanitária*

Rua. Altamiro Guimarães, 364, , Centro - e-mail: [vigilanciasanitariaicara@hotmail.com](mailto:vigilanciasanitariaicara@hotmail.com)

CEP: 88820-000 - Içara/SC – Fone: (0xx48) 3443.5053

Içara, 30 de janeiro de 2015

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que a **COOPAFI – “Cooperativa da Agricultura e Pesca Familiar de Içara”**, possui instalações compatíveis com as finalidade e produtos que se propõe a fornecer para a alimentação escolar. Por tanto obteve liberação do Departamento de Vigilância sanitária para suas atividades, no exercício de 2015.

Atenciosamente,

*Clair da Silva*  
Coord. Vigilância Sanitária  
Matr. 2303-VISA  
Sec. Municipal de Içara - SC

**Clair da Silva.**  
Coordenador da Vigilância Sanitária  
Secretaria Municipal de Saúde de Içara